



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação		
ASSUNTO: Prorrogação dos prazos de autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil privadas.		
CÂMARAS: Legislação e Normas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Planejamento.	Parecer nº: 005\2020	APROVADO EM: 20/10/2020

**I – RELATÓRIO**

**1. HISTÓRICO**

No dia 16 de outubro de 2020, o CME recebeu o Of. Circ. nº 0983/2020/SMEd, solicitando “manifestação sobre os prazos de renovação das autorizações de funcionamento das Escolas de Educação Infantil privadas, com validade vencida ou a vencer até o final do ano de 2020, a fim de que as escolas possam encaminhar os devidos pedidos, sem prejuízo quanto ao funcionamento”.

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

Conforme Lei nº 5.332, de 08 de setembro de 1999, que criou o Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande, Capítulo III, Do Conselho Municipal de Educação, “Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação: a) normatizar, fiscalizar, emitir parecer e deliberar sobre: II- criação, funcionamento e credenciamento de instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino”.

Considerando essas atribuições do Conselho e os preceitos do Direito Público e do Direito Administrativo, “em que há de se assegurar o interesse público e coletivo”, bem como o princípio da legalidade, entende-se que as restrições das atividades presenciais, conforme disposto no Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020 e em suas alterações posteriores, decorrentes da necessidade de “prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus”, justificam a excepcionalidade da demanda.

**II– DETERMINAÇÕES**

A prorrogação da autorização de funcionamento das Escolas de Educação Infantil privadas não significa autorização para o retorno às atividades



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

presenciais. Aplica-se a sua autorização, temporária e excepcional, como instituição integrada ao Sistema Municipal de Ensino, conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 5.332, de 08 de setembro de 1999, que criou o Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande. Portanto, permanece orientada pelos Decretos Municipais que tratam dos procedimentos temporários a serem adotados pela Secretaria de Município da Educação (SMEd), quanto à suspensão das aulas presenciais, por ocasião de medidas de prevenção do Coronavírus e pelos Pareceres emanados por este Conselho.

Recomenda-se a observância da necessidade de regularidade sanitária, expressa no alvará de funcionamento das instituições.

O CME do Rio Grande prorroga a validade da autorização de funcionamento, a partir da presente data, das instituições que tiveram autorização vencida em 2020 até 31/03/2021.

### III – VOTO DAS CÂMARAS DO CME

As Câmaras de Legislação e Normas para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, para a Educação de Jovens e Adultos, para a Educação Especial e Planejamento do Conselho Municipal de Educação acompanham o voto da relatora e propõem ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

### IV- CONCLUSÃO DO PLENO DO CME

Aprovado por unanimidade pelo Pleno do CME em sessão ordinária no dia 20 de outubro de 2020.

#### **Conselheiros:**

Ana Cláudia Moraes Costa

Bárbara Bauer Silva

Gionara Tauchen - **Relatora**

Lisiane Kisner Silveira Torres

Melissa Osório Souza



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

Rita de Cássia Madruga de Souza

Suzane Teixeira Barros

Tania Tuchtenhagen Clarindo

Vinícius Kercher da Silva

Waléria Vargas Buseti

Waléria Vargas Buseti  
Presidente do CME